



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 585, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000047/2004-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Carnaúba Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.659.499/0001-58, com Sede na Rodovia GO 471, s/nº, km 18, Zona Rural, Município de Arenópolis, Estado de Goiás, a alterar a capacidade instalada da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rênic, outorgada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.186, de 8 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.126, de 21 de maio de 2013, passando a ser constituída por quatro Unidades Geradoras de 4.000 kW, totalizando 16.000 kW de capacidade instalada, e 6.550 kW médios de garantia física de energia, localizada nas Coordenadas Planimétricas E=455674 m e N=8178377 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, no Rio Bonito, Sub-Bacia Araguaia, Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins, Municípios de Arenópolis e Palestina de Goiás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada modificar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Rênic, constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de trinta e sete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Iporá, de propriedade da CELG Distribuidora S.A. - CELG-D, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de maio de 2015;
- b) Desvio do Rio (Fase 2): até 1º de julho de 2015;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2015;
- d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;
- e) Descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2015;
- f) Descida do Rotor da 2ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2015;
- g) Descida do Rotor da 3ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2015;
- h) Descida do Rotor da 4ª Unidade Geradora: até 4 de janeiro de 2016;
- i) obtenção da Licença de Operação: até 1º de fevereiro de 2016;

- j) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de março de 2016;
- k) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 10 de abril de 2016;
- l) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 20 de abril de 2016;
- m) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 20 de abril de 2016;
- n) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2016;
- o) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2016;
- p) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 10 de maio de 2016;
- q) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 10 de maio de 2016; e
- r) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 20 de maio de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.744.350,00 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Rênic;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Rênic, enquanto mantiver as características da Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.10.2014.